

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025

À

Microsoft

A/C Sra. Tatiane Campos

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento da comunicação eletrônica enviada em 2 de Outubro de 2025, por meio da qual a empresa Microsoft ("INTERESSADA") apresenta pedidos de esclarecimento acerca das disposições do Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025 ("Edital").

Em atenção ao solicitado e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o presente procedimento, a Empresa Municipal de Informática S.A. – IplanRio ("IPLANRIO") passa a prestar os devidos esclarecimentos, de maneira formal e definitiva, com base em uma interpretação global do Edital, de seus Anexos e do arcabouço jurídico que fundamenta esta iniciativa.

I. Da Impossibilidade de Participação de dois parceiros complementares

A INTERESSADA consulta sobre a viabilidade de formalizar uma proposta composta por dois parceiros complementares, sem a constituição formal de um consórcio.

Reconhecemos a sua análise sobre as vantagens de tal configuração para a competitividade comercial e a profundidade técnica, bem como as preocupações com as complexidades inerentes à formação de consórcios. No entanto, com base na natureza jurídica e nos fundamentos deste Chamamento Público, e em total conformidade com as diretrizes estabelecidas e as interpretações já firmadas pela IplanRio, informamos que a configuração proposta de duas empresas atuando de forma conjunta e coordenada, mas sem a constituição de uma única pessoa jurídica responsável, não é permitida no âmbito deste edital.

Conforme expressamente consignado no Edital o fundamento legal para esta convocação reside no Art. 28, §3º, inciso II, e §4º, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Este dispositivo legal institui uma hipótese de inaplicabilidade de licitação, e não de dispensa ou inexigibilidade, para situações específicas em que empresas estatais buscam a formação de parcerias estratégicas.

A IplanRio não está simplesmente adquirindo uma "Plataforma Integrada de Atendimento"; está buscando selecionar um parceiro para, em conjunto, desenvolver, operar, comercializar e evoluir uma nova linha de negócio, compartilhando riscos, investimentos e resultados.

O Edital é inequívoco ao definir, em seus itens 1.3 e 1.4, a natureza do vínculo a ser estabelecido:

- *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 1.3*

"A parceria é a relação jurídica constituída por um Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, que, na forma do art. 28, §3º, da Lei 13.303/2016, é contrato de espécie associativa."

- *Edital de Chamamento Público 04_25 (CRM) (1).pdf, Item 1.4*

"Em razão da natureza associativa do contrato, enfatiza-se que o presente Edital não se refere a uma relação de fornecimento e consumo ou mera contratação de prestação de serviços, com compartilhamento de riscos e resultados, no limite de suas responsabilidades, cujo objeto se caracteriza, na linguagem corrente empresarial, como joint-venture contratual."

A escolha dos termos "contrato de espécie associativa" e "joint-venture contratual" deixa claro que a intenção é constituir uma sociedade ou parceria duradoura, onde os parceiros atuam de forma uníssona para o atingimento de um objetivo comum. Este modelo pressupõe um alinhamento total de interesses, uma governança unificada e, crucialmente, um compartilhamento integral de riscos e resultados.

Uma configuração com duas empresas atuando separadamente, mesmo que coordenadas, é por sua natureza plural e pode gerar fragmentação. Seus membros mantêm suas individualidades e seus próprios interesses comerciais. Essa estrutura é diametralmente oposta ao que se busca, pois a IplanRio necessita de um parceiro único, coeso e singular, com quem possa estabelecer uma governança ágil, um canal de comunicação direto e uma matriz de responsabilidades clara e indivisível.

A complexa alocação de responsabilidades detalhada no *Anexo I – Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas, item 3*, que prevê a atribuição de diversos itens como "Atualizações Tecnológicas", "Monitoramento", "Suporte Técnico à Plataforma", "Infraestrutura de TI", "Manutenção da Plataforma" e "Atendimento e Suporte de 2º e 3º nível" a uma "Empresa Parceira" única, pressupõe a existência de uma contraparte singular para garantir a devida *accountability* e uma governança ágil e direta.

Portanto, em face do exposto, reiteramos que a proposta deve ser apresentada por uma única pessoa jurídica que assumirá a integralidade dos riscos e responsabilidades da parceria.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Parcerias – IPLANRIO